

ENCAMINHADA
Às comissões competentes

Data: 10/05/2021
14ª Sessão ordinária



APROVADA
Data: 25/05/2021
16ª Sessão ordinária

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Aprovado por _____ a _____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento de 2021, lei nº 4238 de 12/11/2020, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 593.239,63 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) criando as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10 – SAÚDE

08.001.10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.001.10.122.0058 – COVID-19 – PROG. ENF. AO CORONAVÍRUS

08.001.10.122.0058.2150 - COVID-19 – ENF. EMERG. CORONAVÍRUS – SAÚDE

LIMITES:

Fonte 0.3.26.076000 – R\$ 193.572,03

3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	193.572,03
------------	---	------------

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.001.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

09.001.08.244.0058 – COVID-19 – PROG. ENF. AO CORONAVÍRUS

09.001.08.244.0058.2149 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - SOCIAL

LIMITES:

Fonte 0.3.29.074000 – R\$ 201.253,04

3390.30.00	Material de Consumo	171.253,04
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LIMITES:

Fonte 0.3.27.076000 – R\$ 176.779,06

3390.30.00	Material de Consumo	96.779,06
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	55.000,00

11 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

11.002 – CULTURA

11.002.13 – CULTURA

11.002.13.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.002.13.122.0058 – COVID-19 – PROG. ENF. AO CORONAVÍRUS

11.002.13.122.0058.2151 - COVID-19 – MANUT. AÇÕES EMERG. CORONAVIRUS – LEI ALDIR BLANC

LIMITES:

Fonte 0.3.82.074000 – R\$ 21.635,50

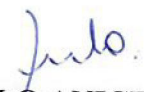
3390.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas e Outras	21.635,50
---------------	---	-----------

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, será utilizado recursos do Superávit Financeiro, verificados no Balanço do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17/06/1964, mais especificamente aqueles vinculados ao combate a Pandemia de Coronavírus.

Art. 3º Fica autorizado a atualização/adequação dos anexos do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 06 de maio de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 025/2021

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no orçamento da prefeitura municipal de Alto Araguaia – MT, para o exercício 2021.

Os referidos créditos tornam-se necessários, por tratarem de fontes de recursos exclusivas para combate a pandemia de Coronavírus, não previstas no orçamento do município, tratando-se, mais especificamente no superávit do exercício anterior.

Essas despesas visam mitigar os impactos da Pandemia COVID-19, nas áreas de Saúde e Ação Social e Cultura.

Estes, pois, os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, justificando-se ainda o presente Projeto de Lei com fulcro no que preleciona o Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público, inarredável no caso posto.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Alto Araguaia, 06 de maio de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal